

ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO DE RIO MAIOR

Regulamento Específico para a 1^a Eleição do Conselho Pedagógico

[Proposta aprovada a 21 de Junho em reunião de Conselho Pedagógico]

REGULAMENTO ESPECÍFICO PARA A 1ª ELEIÇÃO DO CONSELHO PEDAGÓGICO

Os Estatutos da Escola Superior de Desporto de Rio Maior, despacho nº 9084/2010, foram publicados na 2. série – nº102 – de 26 de Maio de 2010 do Diário da República e entraram em vigor, de acordo com o seu artigo 52º, no dia 27 de Maio. Com a elaboração do presente regulamento pretende-se cumprir com a solicitação do Sr. Director de 21 de Maio (referência nº 540).

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e Objecto

1. O presente regulamento aplica-se ao processo eleitoral para a primeira eleição do corpo de docentes e estudantes, representantes de cada curso, no Conselho Pedagógico da Escola Superior de Desporto de Rio Maior (ESDRM).
2. Os membros do Conselho Pedagógico são eleitos pelos respectivos corpos.

Artigo 2.º

Mesa Eleitoral

1. O processo eleitoral será dirigido por uma Mesa Eleitoral, constituída por quatro elementos – dois docentes e dois estudantes – e ainda quatro suplentes com a mesma representatividade, designados pelo Director.
2. O Presidente da Mesa Eleitoral e o Secretário serão docentes.
3. A alteração de constituição da Mesa Eleitoral só pode fazer-se por motivo de força maior e deve ser fundamentada e anunciada através de comunicado a afixar em local público estipulado para o efeito.
4. A Mesa Eleitoral reunirá com o representante de cada lista candidata no decurso do processo eleitoral, não tendo estes últimos direito a voto na apreciação de dúvidas e reclamações.

Artigo 3.º

Processo eleitoral

O Director publicita o início do processo eleitoral e respectivo calendário, através de comunicado afixado nos locais públicos estipulados para o efeito, de acordo com o regulamento em vigor.

Artigo 4.º

Capacidade Eleitoral

1. Na eleição dos representantes do corpo dos docentes são elegíveis todos os docentes a tempo integral.
2. Na eleição dos representantes do corpo dos estudantes são eleitores e elegíveis por curso todos os estudantes inscritos na ESDRM em cursos conducentes de grau (Licenciado e Mestre).

Artigo 5.º

Afixação, consulta e reclamação dos cadernos eleitorais

1. As cópias dos cadernos eleitorais provisórios são afixadas no dia do início do processo eleitoral, ficando patentes para consulta pelo período de cinco dias úteis.
2. As cópias dos cadernos eleitorais correspondem às listagens de estudantes e docentes de acordo com o artigo 4º, sendo fornecidas pelo Director.
3. Até cinco dias úteis após a data de afixação dos cadernos eleitorais podem os interessados reclamar, para a Mesa Eleitoral, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
4. Caso existam reclamações são decididas no prazo de dois dias úteis.

Artigo 6.º

Cadernos eleitorais definitivos

1. Decididas as reclamações ou não as havendo, são organizados os cadernos eleitorais definitivos.
2. Os cadernos definitivos são patentes para consulta nos locais públicos estipulados para o efeito.
3. Após publicação prevista no número anterior, os cadernos só podem sofrer modificações em caso de morte de eleitores ou alteração da sua capacidade eleitoral.

Capítulo II

Candidaturas e Campanha Eleitoral

Artigo 7.º

Apresentação das listas candidatas

1. As candidaturas devem ser entregues em envelope fechado e contra recibo, no Secretariado dos Órgãos de Gestão da ESDRM, dirigidas ao Presidente da Mesa Eleitoral, até quinze dias úteis após o início do processo eleitoral.

2. A cada lista por corpo, é atribuída uma letra por ordem alfabética correspondente à ordem de entrada.

Artigo 8.º

Lista dos Estudantes

1. Cada lista de estudantes deverá representar um curso conferente de grau (Licenciado ou Mestre).
2. Cada lista candidata dos estudantes por curso, deverá discriminar dois candidatos efectivos e dois suplentes do respectivo curso, e ser subscrita por, pelo menos, dois estudantes.

Artigo 9.º

Lista de Docentes

Para o corpo de docentes, cada lista candidata, deve apresentar candidatos efectivos em número igual ao dos cursos em funcionamento, dois suplentes, e ser subscrita por, pelo menos dois docentes do respectivo corpo.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

Nos dois dias úteis seguintes ao termo do prazo de apresentação das candidaturas, a Mesa Eleitoral verifica a regularidade dos processos de candidaturas e registará em acta as anomalias detectadas, devendo pronunciar-se pela aceitação ou não das candidaturas.

Artigo 11.º

Irregularidades processuais

Verificando-se a existência de irregularidades processuais, o representante da lista candidata junto da Mesa Eleitoral, será de imediato notificado para as suprir no prazo de dois dias úteis, sob pena de não ser admitida a escrutínio caso não regularize a sua situação.

Artigo 12.º

Publicação das listas candidatas

As listas candidatas admitidas serão afixadas nos locais públicos estipulados para o efeito, imediatamente após a aceitação das candidaturas.

Artigo 13.º

Desistência de candidatura

Qualquer lista candidata pode desistir das eleições até quarenta e oito horas antes do acto eleitoral, através de declaração escrita a apresentar à Mesa Eleitoral.

Artigo 14.º

Falta de candidaturas

1. Caso não sejam apresentadas candidaturas, a eleição será nominal, sendo elegíveis todos os eleitores (estudantes e docentes) com excepção dos que, tendo solicitado dispensa, obtenham deferimento.
2. O pedido de dispensa a que se refere o número anterior deverá ser dirigido ao Director, devidamente fundamentado e entregue no Secretariado dos Órgãos de Gestão até 10 dias úteis antes do início do acto eleitoral.
3. O Director até 5 dias úteis antes do início do acto eleitoral pronuncia-se pela aceitação ou não do pedido de dispensa.

Artigo 15º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral só poderá ter início após a afixação das listas candidatas definitivas.
2. A campanha eleitoral deverá decorrer num período de cinco dias úteis, devendo terminar até vinte e quatro horas antes do início do horário de funcionamento da mesa de voto.

Capítulo III

Do acto eleitoral

Artigo 16.º

Boletins de voto

1. Os boletins de voto são elaborados pela Mesa Eleitoral.
2. Os boletins de voto serão identificados por cor para cada um dos corpos, e para cada um dos cursos para a votação dos estudantes e ainda no caso da votação ser nominal.
3. Nos boletins de voto as listas serão colocadas, por ordem alfabética, de acordo com as letras atribuídas.
4. Não havendo listas candidatas, os boletins de voto terão indicação dos nomes dos elegíveis por ordem alfabética.

5. No final de cada linha, correspondente a uma lista ou nome elegível, será colocado um quadrado, onde poderá ser assinalado o sentido de voto do eleitor através da aposição de uma cruz (X).

Artigo 17.º

Mesa de voto

1. As eleições decorrerão na ESDRM, em local e data a afixar pelo Director.
2. O horário de funcionamento da mesa de voto é das 9.30 horas às 17.30 horas.
3. Antes de se iniciar a votação, um elemento da mesa exhibe as urnas perante os eleitores presentes a fim de que todos se possam certificar de que se encontram vazias e dá início à votação.
4. A mesa terá em sua posse cópias dos cadernos eleitorais, organizados por ordem alfabética.
5. Durante o horário de funcionamento, deverão estar sempre presentes pelo menos dois membros efectivos da mesa ou seus suplentes.

Artigo 18.º

Regime de votação

Só é permitido o regime de votação presencial.

Artigo 19.º

Modo de votação

1. Os eleitores devem identificar-se, salvo se forem reconhecidos por algum dos componentes da mesa, sendo verificada a sua inscrição nos cadernos eleitorais.
2. O boletim de voto é introduzido na urna, dobrado em quatro, sendo descarregado o voto no caderno eleitoral através de rubrica de um dos membros da mesa.

Artigo 20.º

Contagem dos votantes e boletins

1. Imediatamente após encerrada a votação, procede-se à contagem dos votantes, através da descarga efectuada no caderno eleitoral, e dos boletins de voto entrados na urna.
2. Havendo divergências entre o número de votantes e o número de boletins de voto entrados, prevalece, para efeitos de apuramento, o segundo destes números.

Artigo 21.º

Votos brancos e nulos

1. Corresponde a voto branco o do boletim que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.
2. São considerados nulos os votos:
 - a) Em cujo boletim tenha sido feita inscrição diferente da prevista neste regulamento;
 - b) Quando há dúvidas sobre o significado do sinal inscrito;
 - c) Quando no boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 22.º

Boletins de voto objecto de reclamação

Os boletins de voto sobre os quais haja reclamação são rubricados pelo presidente da mesa, sendo-lhes apensados os documentos que lhes digam respeito.

Artigo 23.º

Resultados da eleição

1. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores são apurados pelo método de Hondt.
2. No caso de eleição nominal, por inexistência de listas candidatas, são eleitos aqueles que obtiverem o maior número de votos, até completarem o número de lugares efectivos e suplentes previsto para cada corpo e para cada curso.

Artigo 24.º

Acta da eleição

1. Das operações de votação e apuramento será lavrada a respectiva acta pela Mesa Eleitoral, competindo ao secretário da Mesa Eleitoral a respectiva redacção.
2. Da acta constam:
 - a) Os nomes dos membros da mesa e dos representantes das listas candidatas;
 - b) A data, a hora de abertura e do encerramento da votação, e o local de reunião da Mesa Eleitoral;
 - c) As deliberações tomadas pela Mesa Eleitoral;
 - d) O número total de eleitores e de votantes;
 - e) O número de votos obtidos por cada lista candidata ou por cada elegível nominal;
 - f) O número de votos em branco e nulos;
 - g) O número e identificação dos boletins sobre os quais tenha incidido reclamação;

- h) As divergências de contagem;
- i) As reclamações e decisão que sobre as mesmas recaiu;
- j) Outras ocorrências dignas de menção.

Artigo 25.º

Afixação dos resultados provisórios

A mesa deverá afixar os resultados provisórios, em local público estipulado para o efeito, imediatamente a seguir à aprovação da acta da eleição.

Artigo 26.º

Homologação dos resultados eleitorais

No prazo de dois dias úteis após a eleição, a Mesa Eleitoral remeterá as actas e restantes documentos respeitantes ao processo eleitoral, ao Presidente do Instituto Politécnico de Santarém para homologação.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua aprovação pelos membros do conselho.

Artigo 28.º

Dúvidas, Omissões e Reclamações

1. Compete à Mesa Eleitoral resolver dúvidas suscitadas na interpretação do regulamento do processo eleitoral e omissões do mesmo.
2. Compete à Mesa Eleitoral a decisão das reclamações, que surjam no decurso das operações eleitorais.
3. As deliberações, a que se referem os pontos um e dois deste artigo, são tomadas por maioria, cabendo ao presidente voto de qualidade.